

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
TÉCNICA E PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 409/2026

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio da autoridade competente, Secretário de Meio Ambiente, designado pelo Decreto Municipal nº 59/2023, repristinado pelo Decreto Municipal nº 47/2025, encontra-se aberta licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 05/2026, tipo **TÉCNICA E PREÇO**, execução indireta e que será integralmente conduzida pelo Agente de Contratação, assessorado por sua equipe de apoio, sendo regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 59/2023, pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, os preceitos de direito público, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando a contratação de empresa para prestação de serviço técnico profissional na elaboração da revisão do plano municipal de saneamento básico da Salto/SP, conforme Termo de Referência e demais anexos do Edital, a cargo da Secretaria de Meio Ambiente.

1. A Concorrência se realizará de forma **ELETRÔNICA**, através da plataforma **BBMnet**, na **data de 21 de julho de 2026**.

1.1. Início do Recebimento de Propostas: 22/05/2026 às 08hs

1.2. Fim do Recebimento de Propostas: 21/07/2026 às 08h30min

1.3. Modo de Disputa: Fechado

2. A Concorrência será conduzido pela(o) Agente de Contratação, **Sr.(a) Luiz Francisco de Oliveira, matrícula nº 10289**, nomeado na Portaria Municipal nº 810/2025, com auxílio de equipe de apoio nomeados no Processo Administrativo nº 409/2026.

NOTA 1: O trâmite do procedimento de licitação entre a data da publicação do edital e a realização da sessão deve ser acompanhado pelos interessados por meio do site: www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais – Licitações e Diário Oficial Eletrônico do Município, ficando responsável o licitante pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer avisos e/ou outras decisões referentes ao certame.

2.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

2.2. Local: <https://novobbmnet.com.br/>

3. A Concorrência eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através da Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas - <https://novobbmnet.com.br/>.

3.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação da Prefeitura do município de Salto/SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o

aplicativo constante na página da internet da Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas - <https://novobbmnet.com.br/>.

3.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta concorrência é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 14.133/23 – que estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrangendo outros;
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Decreto Municipal nº 59/2023, reprimado pelo Decreto Municipal nº 47/2025 – que institui o Regulamento Geral de contratações (RGC-Salto) no âmbito da Administração Direta do Município de Salto, para aplicação da Lei Federal nº 14.133/23, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei Municipal nº 3.972/2022 – dispõe sobre a identificação das empresas, que contratam com o município de Salto, cumpridoras das Leis e Decretos Federais, referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoa com deficiências e dá outras providências;
- Lei complementar nº 123/06 e suas alterações – que dispõe sobre a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte;

4.2. A legislação local está disponível para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto: camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto

5. DO OBJETO

5.1. Contratação de empresa para prestação de serviço técnico profissional na elaboração da revisão do plano municipal de saneamento básico da Salto/SP, conforme Termo de Referência e demais anexos do Edital, a cargo da Secretaria de Meio Ambiente.

5.1.1. Os serviços serão custeados com recursos do Governo Estadual e próprio, através do Contrato de Financiamento nº 126/2025 – FEHIDRO da Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo – S.A.

5.2. A gestão do contrato será realizada através do funcionário Agnaldo Donizeti Paro, Subsecretário de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos, matrícula nº 12186 e a fiscalização dos serviços pelo funcionário Marcio Rodrigo Akamatsu, Engenheiro Civil – CREA 5069800331, matrícula nº 8458 – SAAE.

5.3. A Comissão de Avaliação Técnica será composta pelas(os) funcionárias(os) Bruno Ramos, Engenheiro Civil, matrícula n.º 10959 e Barbara Maria Cerqueira Maia, Bióloga, matrícula n.º 11756 da Secretaria de Meio Ambiente e, Mauricio Martins de Carvalho, Engenheiro Civil, matrícula n.º 12222 da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

5.4. A equipe de apoio ao Agente de Contratação será composta pelos servidores Aline Gasparini, Chefe de Gabinete, matrícula n.º 12147 da Secretaria de Meio Ambiente e Thales Barbosa de Brito, Engenheiro – CREA n.º 5070415464, Matrícula 8349-SAAE.

5.5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

5.5.1. O valor total estimado da presente licitação é de **R\$ 758.492,74 (setecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos)**, com base na tabela SABESP (01/2026), conforme planilha orçamentária anexa ao edital.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação qualquer interessado do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos, e que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas - <https://novobmnet.com.br/>.

6.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da Concorrência, diretamente no site da Plataforma, <https://novobmnet.com.br/> até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

6.3. A participação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto no edital.

6.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

6.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6. Estarão Impedidos de participar desta licitação, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) agente público do órgão ou entidade licitante;
- h) empresas reunidas em consórcio;
- i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- j) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração pública do Município de Salto/SP, nos termos do inciso III, § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- k) Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e Indireta de todos os entes federativos e não reabilitadas, nos termos do inciso IV, § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.6.1. O impedimento de que trata o item “e” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6.3. A vedação de que trata o item “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BBM – BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIA

7.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”

7.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail disponíveis no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br

7.2.1. Ficam os interessados cientes que o procedimento de credenciamento é ato complexo e que somente é considerado realizado após a análise e aprovação da documentação necessária pela BBMNET, o que em geral é realizada em até 24(vinte e quatro) horas, considerando os dias úteis, portanto é de responsabilidade exclusiva do participante ter pleno acesso ao sistema no horário de abertura da sessão. Situações envolvendo problemas de login, senha, ausência de documentação, não atendimento de mensagens pelo sistema dentre outras não impedem o regular trâmite.

7.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs (horário de Brasília), nos caminhos informados no site: www.novobbmnet.com.br.

7.4. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site: www.novobbmnet.com.br, opção “login”, seguindo “Sala de Disputa”, mais “Pregão – Setor Público”.

7.4.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

7.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Caso haja desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “Chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

7.8. Caso exista a necessidade de suspender a sessão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, o Agente de Contratação designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

7.9. O trâmite do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação/homologação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal: www.novobbmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas técnicas, de preços e de julgamento.

8.2. O critério de julgamento adotado neste certame será o de melhor técnica e preço, sendo avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

8.3. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, as propostas técnica e de preços, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

8.3.1. A proposta de preço(R\$) deverá ser lançada pelo valor global da proposta.

8.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

8.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

9. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica através do sistema eletrônico, até o horário estabelecido neste edital, contendo os elementos “Qualificação Técnica Operacional e Qualificação da Equipe Técnica.

9.2. Para efeito de julgamento da proposta técnica será procedida sua análise verificando-se o conteúdo das informações de cada uma, bem como a comparação entre elas, atribuindo-lhes uma Nota Técnica – NT de valor até 100 (cem) pontos, que será resultado da Fórmula (NT1 + NT2 + NT3) com base nos pontos obtidos em cada um dos tópicos a seguir descritos:

9.2.1. A avaliação das Propostas Técnicas será feita por cada tópico e levados em consideração a clareza, a objetividade e a apresentação da Proposta, sua consistência, o atendimento às especificações do edital, a confiabilidade e a experiência da licitante nos itens “NT1”, “NT2” e “NT3” com as respectivas pontuações máxima e mínima, conforme quadro resumo a seguir:

Item	Descrição	Pontuação Máxima
NT-1	Conhecimento do Problema, Plano de Trabalho e Metodologia	30
NT-2	Organização da equipe técnica	50
NT-3	Organograma e Fluxograma	20
NT	NOTA TÉCNICA	100

A nota final das Propostas Técnicas (NTF) será a soma das notas individuais de cada um dos 3 (três) quesitos, variando a nota final de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Pontuação para Conhecimento do Problema, Plano de Trabalho e Metodologia – NT1:

Quesito	Aspectos Avaliados	Pontuação	
	Conhecimento específico da região de execução dos serviços.	Bom=5,0	
		Regular=3,0	
		Ruim=0,0	
Conhecimento do problema	Conhecimento dos serviços a que concorre evidenciando o entendimento do objeto.	Bom=5,0	
		Regular=3,0	
		Ruim=0,0	
	Conhecimento dos principais problemas a serem enfrentados na execução dos serviços	Bom=5,0	
		Regular=3,0	
		Ruim=0,0	
	Subtotal (Máximo 15,0 Pontos)		
Plano de Trabalho e Metodologia	Descrição das Atividades	Bom=5,0	
		Regular=3,0	
		Ruim=0,0	
	Plano de Trabalho	Bom=5,0	
		Regular=3,0	
		Ruim=0,0	
	Metodologias que serão utilizadas em cada uma das atividades de seu Plano de Trabalho	Bom=5,0	
		Regular=3,0	
		Ruim=0,0	
		Subtotal Máximo 15,0 pontos	
		Subtotal NT1 (Máximo 30,0 Pontos)	

Bom: serão enquadradas nesta qualificação as propostas que apresentarem proposições mais abrangentes que as mínimas apontadas no Termo de Referência, evidenciando conhecimento mais aprofundado das questões pertinentes aos serviços objeto da licitação, melhoramentos significativos na metodologia de atuação, na apresentação de resultados e/ou nas formas de organização para execução dos serviços;

Regular: serão enquadradas nesta qualificação as propostas que apresentarem as proposições relevantes apontadas no Termo de Referência de forma completa, apenas atendendo aos requisitos mínimos necessários;

Ruim: serão enquadradas nesta qualificação as propostas que apresentarem as proposições relevantes apontadas no Termo de Referência, mas de forma incompleta, não satisfazendo a todos os requisitos mínimos necessários.

Pontuação para Organização da Equipe Técnica – NT2:

Neste Item será pontuada a seguinte equipe técnica chave:

- Responsável Técnico 1 – Engenheiro Ambiental
- Responsável Técnico 2 – Engenheiro Civil

Quesitos	Aspectos Avaliados	Pontuação
a) Organização da equipe técnica – Profissionais para funções para atender o objeto – Responsável Técnico. – Engenheiro Ambiental	a1) Responsável Técnico 1 – Engenheiro, profissional com formação Ambiental, com experiência como responsável técnico ou coordenador na execução de serviços de projetos de elaboração/implantação de plano municipal de saneamento básico	
	Atestado e CAT de elaboração de plano municipal de saneamento básico para população mínima de 30.000 mil habitantes.	≥ 2 atestados/cat = 4
		1 atestados/cat = 2
		0 atestados = 0
	Atestado e CAT de Elaboração de plano diretor de perdas para população mínima de 30.000 habitantes	≥ 2 atestados/cat = 4
		1 atestados/cat = 2
		0 atestados = 0
	Títulos:	1 título = 3 0 título = 0
	Diploma de Doutorado concluído na área específica ou correlato do objeto da licitação, acompanhado do histórico escolar	1 título = 2 0 título = 0
	Diploma de Mestre concluído na área específica ou correlato do objeto da licitação, acompanhado do histórico escolar	1 título = 1 0 título = 0
	Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) correlato realizado em instituição oficial reconhecida pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, acompanhado do histórico escolar	1 título = 1 0 título = 0
Subtotal a1) (Máximo 14,0 Pontos)		
a2) Organização da equipe técnica Engenheiro Civil	a2) Responsável Técnico 2 – Engenheiro Profissional, com formação em Engenharia Civil, com experiência como responsável técnico	
	a2) Atestado e CAT de Elaboração de plano municipal de	≥ 2 atestados/cat = 4

	saneamento para atendimento de uma população mínima de 30 mil habitantes	1 atestados/cat = 2
		0 atestados = 0

	Atestado e CAT de Elaboração em elaboração de plano diretor de perdas para atendimento de uma população mínima de 30 mil habitantes	≥ 2 atestados/cat = 4
		1 atestados /cat= 2
		0 atestados = 0
	Títulos: Diploma de Doutorado concluído na área específica ou correlate do objeto da licitação, acompanhado do histórico escolar	1 título = 3
		0 título = 0
	Diploma de Mestre concluído na área específica ou correlate do objeto da licitação, acompanhado do histórico escolar	1 título = 2
		0 título = 0
	Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) correlato realizado em instituição oficial reconhecida pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, acompanhado do histórico escolar	1 título = 1
		0 título = 0
	Subtotal a2 (Máximo 14,0 Pontos)	

Experiência da Empresa	c1) CAO em nome da empresa de Elaboração de implantação de plano municipal de saneamento básico	2 atestados = 6	
		1 atestados = 3	
		0 atestados = 0	
	c2) CAO em nome da empresa de Elaboração de implantação de plano diretor de perdas	2 atestados = 6	
		1 atestados = 3	
		0 atestados = 0	
	c3) Tempo de atuação da empresa no mercado ≥ 10 anos	1 ponto por ano de atuação no mercado, limitado a no máximo 10 pontos	
	Subtotal c) (Máximo 22,0 Pontos)		
	Subtotal NT2 (Máximo 50,0 Pontos)		

Pontuação para Organograma e Fluxograma de Trabalho – NT3:

Quesitos	Aspectos Avaliados	Pontuação
a) Organograma	a1) Boa distribuição e organização da equipe em relação ao objeto da licitação.	10,0
	a2) Regular distribuição e organização da equipe em relação ao objeto da licitação.	4,0
	a3) Distribuição e organização da equipe incompatíveis com o objeto da licitação.	0,0
Subtotal a) (Máximo 10,0 Pontos)		
b) Fluxograma	b1) Atende todos as Fases dos Trabalhos e Datas Parciais e Totais	10,0
	b2) Não atende algumas das Fases dos Trabalhos e Datas-Marco	4,0
	b3) Não atende a maioria das Fases dos Trabalhos e Datas-Marco	0,0
Subtotal b) (Máximo 10,0 Pontos)		
Subtotal NT3 (Máximo 20,0 Pontos)		

A nota do quesito corresponderá ao atendimento ou não do mesmo, atribuindo-se a nota obedecidos os critérios deste edital.

A nota de cada Licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos, sendo Nota Técnica Final = (NT1 + NT2 + NT3)

Será desclassificada a Proposta Técnica que:

- Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;

Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento das Propostas Técnicas, a Licitante que obtiver a maior pontuação na soma das notas dos quesitos.

9.1.2. O licitante deverá enviar sua **proposta de preços** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.2.1. Valor (\$) Global da Planilha;

9.1.2.2. (devendo ser preenchido como “serviço”);

9.1.2.3. Para a proposta deverá considerar as quantidades estimadas na planilha orçamentaria (ANEXO IV) do Edital

9.1.2.4. Será admitida preço de até 02 (duas) casas após a vírgula;

9.3. Todas as especificações do serviço contidas nas propostas vinculam o licitante.

10. Informações necessárias à licitante para composição dos preços:

10.1. Nos valores propostos que constituirão a única e completa remuneração para os serviços, objeto deste certame, deverão estar inclusos: profissionais qualificados, equipamentos e ferramentas necessárias, transportes, combustível, alimentação, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e

comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à Prefeitura, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

10.2. Quaisquer tributos, custos despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente ofertados, serão considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional.

10.3. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

10.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e seus anexos em descritivo/quantitativos dos serviços, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.8. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO E FASE DE JULGAMENTO

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.

11.2.1. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 11.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

11.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.3.1. Compreende-se por identificação qualquer palavra, expressão, logotipo ou qualquer sinal que possa identificar o licitante ou ainda diferenciar a proposta/documentação dos demais.

11.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.4. O sistema disponibilizará campo próprio(chat) para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

11.5. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “**fechado**”, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

11.6. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.6.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.6.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.6.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.6.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.6.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.6.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.6.5.2. Empresas brasileiras;

11.6.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.6.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.6.6. Após a aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei de Licitação, em persistindo a situação de empate no julgamento do procedimento licitatório, será utilizado o “Sorteio” como último critério de desempate, nos termos do parecer n.º 00031/2024/DECOR/CGU/AGU.

11.7. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações

11.8. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas no Anexo II deste edital

11.8.1. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas, com a disponibilização da Ata de Reunião elaborada pela Comissão de Avaliação Técnica, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade das propostas de preço

11.8.2. As notas de Preços (NPC) de cada proponente serão definidas conforme fórmula que segue abaixo, devendo o resultado ser arredondadas até os centésimos, de acordo com os critérios da NBR 5891 – ABNT – Regra de Arredondamento, na numeração decimal, da seguinte forma:

$$NPC = \frac{V^{\circ}}{V_p} \times 100$$

V° = menor valor proposto pelas diversas PROPONENTES classificadas (em R\$); V_p = valor apresentado pela PROPONENTE (em R\$);

NPC = nota de preço de cada PROPONENTE
DA NOTA FINAL

A "NOTA FINAL" (NF) será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sem arredondamento:

$$NF = \frac{(70 \times NPT) + (30 \times NPC)}{100}$$

NF = Nota Final;

NTF = Nota da Proposta Técnica Final, calculada conforme este Termo; NP = Nota da Proposta de Preços, calculada conforme este Termo.

11.8.3. Será considerada classificada em primeiro lugar a proposta que obtiver a maior Nota Final (NF), classificando as demais de acordo com a ordem decrescente das Notas Finais (NF) obtidas.

11.8.3.1. Para efeito de cálculo da Nota da Proposta de Preço da proponente [NPC] serão levadas em consideração duas casas decimais. A terceira casa decimal somente será utilizada para fins de arredondamento.

11.9. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

11.10. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas,

para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015

11.10.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.10.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.10.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.10.4. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

11.10.5. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

11.11. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.11.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.12. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada, ATRAVÉS DE PLANILHA ORÇAMENTARIA, à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

11.12.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar, uma única vez, o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanções que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- c) <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>
- d) https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx
- e) <https://contas.tcu.go.br/ord/f?p=1660:3:0>: consulta ao sócio majoritário

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.2.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.2.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar valor total superior ao orçamento da planilha de serviços, de acordo com o edital;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, **desde que insanável.**

12.2.3. No regime de execução integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

12.2.3.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - a.1) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- b) Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, **no prazo de 03(três) dias úteis**, a partir da solicitação;
 - b.1) Demonstrada a exequibilidade, é facultado ao agente de contratação efetuar diligência para análise do documento apresentado junto a comissão de avaliação, **que emitirá o parecer por escrito, atestando a adequação dos demonstrativos e/ou documentos complementares aos termos definidos no edital.**

12.4. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o Agente de Contratação, verificará a **documentação de habilitação do licitante** conforme disposto neste edital.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. O licitante mais bem classificado deverá, **a partir do comunicado do Agente de Contratação**, apresentar/enviar **no prazo de 2 (duas) horas**, a **documentação de habilitação** e/ou do cadastro no **SICAF**, conforme **itens 13.3.1. ao 13.3.2**, juntamente da documentação econômica **item 13.3.3**, documentação técnica **item 13.3.4** e complementar **item 13.4.** do edital.

13.2. Os documentos estabelecidos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante em realizar o objeto desta licitação, serão exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.**

13.3. Para a habilitação, todos os licitantes, **poderão** apresentar **prova de inscrição válida do SICAF e/ ou** apresentar a **documentação completa relacionada dos itens 13.3.1 a 13.3.2, juntamente com a documentação de qualificação econômica item 13.3.3., documentação técnica item 13.3.4 e documentação complementar item 13.4. deste edital.**

13.3.1. No que se refere ao **SICAF**, o cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

13.3.2. Se no cadastro junto ao **SICAF** o licitante não estiver ativo, ou se não constar algum dos documentos exigidos, se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

13.3.3. O cadastro junto ao **SICAF** deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados no item 13.4 da “Documentação Complementar”, Documentação Técnica item 13.3.4 e documentação econômica item 13.3.3 do Edital.**

13.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

13.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

13.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão de Regularidade Fiscal – Pessoa Jurídica ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, podendo ser obtida através do link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes-e-situacao-fiscal>:

c.2) Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade relativos a tributos mobiliários municipal (ISSQN) do domicílio ou sede do licitante.

d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

e.1) A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

13.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03(três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1) O balanço mencionado acima deve estar escriturado nos termos das Normas Brasileira de Contabilidade, bem como em conformidade com a legislação vigente, conter o registro no órgão competente e estar devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, consoante e preconizado na Resolução CFC n.º 1.554/2018;

b.2) No caso de empresas recém-constituídas, consideradas aquelas que possuem tempo de atividade inferior a 01 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, devidamente assinado pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC e representante legal da empresa.

b.3) No caso de Escrituração Digital – SPED, deverá apresentar o Balanço Patrimonial extraído do sistema, que comprove a boa situação financeira da empresa, conforme solicitado no edital.

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere o edital será avaliada de forma objetiva pelos índices de Liquidez Geral(LG), Índice de Endividamento(IE) e Liquidez Corrente(LC), maiores que 01(um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$\text{- LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{- IE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{- LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) Prova de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou seja, de **R\$ 75.849,27 (setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos)** nos termos do art. 69, § 4º da 14.133/2021, podendo ser comprovado através de Balanço Patrimonial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, ou ainda, por contrato social atualizado e/ou Certidão Simplificada da Junta Comercial do domicílio ou sede do licitante, devidamente atualizada, com validade expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data da sessão.

13.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, com validade regular, competente da região que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto licitado, com seu(s) responsável(is) técnico(s) com no mínimo 1 (um) com formação em Engenharia Ambiental e 1 (um) com formação em Engenharia Civil.

13.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

13.5.1. Documentação que deverá acompanhar, obrigatoriamente, os documentos de habilitação:

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos nesta Concorrência, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei(art. 63, (I da lei n.º 14.133/2021);

b) sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

c) de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

d) de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991;

g) Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições e peculiaridades locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo, no futuro, alegar condição pré-existente como situação ensejadora de aditivos contratuais;

h) Declaração de disponibilidade de equipe técnica, conforme exigido no Termo de Referência e Edital, vinculado à licitante, devendo comprovar sua qualificação na assinatura do contrato nos termos da Súmula 25 do TCE/SP, conforme dispõe o **item 23.2 “b e c” do Edital**.

i) Declaração de que os profissionais indicados pela proponente, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, irão participar efetivamente dos serviços, somente admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente autorizada pela Prefeitura.

j) Declaração de que na mão de obra empregada, do objeto em questão, serão observadas as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria;

k) Declaração de regularidade no cumprimento de normas regulamentares dos órgãos competentes referente a segurança no trabalho, instalações sanitárias, vestiários, refeitórios, cozinhas, alojamento, condições de higiene e condições de conforto por ocasião das refeições, creche, dentre outras que se fizerem necessárias;

l) Declaração de que, caso a empresa seja vencedora do certame e pertença a outra região, providenciará no certificado de registro emitido pelo CREA da região de origem, o registro e/ou averbação do CREA-SP, em atendimento à Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA;

m) As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 **deverão** apresentar **declaração de enquadramento como ME ou EPP e que cumprem o limite disposto no § 2º do art. 4º da Lei 14.133/21, sob as penas da lei, e comprovar tal condição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e em seus atos constitutivos**.

n) Apresentar, pessoa física para assinar contrato junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 01/2020 e Resolução 07/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação.

n.1) A ausência da declaração exigida no item “**n**” não inabilitará o concorrente, porém a disponibilidade das informações está condicionada a formalização do contrato e sua assinatura, caso declarada vencedora.

13.4.1.1. A falsidade da declaração de que trata os itens “**c**”, “**d**”, “**e**” e “**f**” sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

13.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET, **apenas pelo licitante de melhor lance provisoriamente**, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021, **no prazo estabelecido no item 11.6 deste edital para documentos eletrônicos e com assinatura digital.**

13.6.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Lei Federal nº 14.063/202, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.6.2.1. **No caso de documentação em meio físico o prazo para o envio será de 02(dois) dias úteis**, a partir do comunicado do(a) pregoeiro(a) pelo “Chat”, devendo ser apresentado **conforme disposto abaixo** à Av. Tranquillo Giannini, n.º 861 – Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP, cep: 13.329-600, para Secretaria de Administração e Governo Digital – Divisão de Licitação, na Prefeitura Municipal de Salto/SP.

13.6.2.2. Quando necessário os documentos à habilitação em meio físico, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12, IV da Lei 14.133/2021 em consonância com a Lei Federal n.º 13.726/2019, inclusive autenticação digital:

13.6.2.2.1. A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.

13.6.2.2.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, art. 12, V da Lei de Licitação;

13.6.3. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

13.6.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.6.5. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

13.6.6. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.6.7. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 30(trinta) minutos**, contados da convocação do Agente de Contratação pelo “Chat”.

13.6.8. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

13.6.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.6.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.6.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.6.11. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no registro cadastral, caso venha a utilizar para participação, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.6.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com a indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.6.13. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

13.6.14. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13.6.15. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.16. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

13.6.17. Examinada a documentação e proferida a decisão, o Agente de Contratação franqueará vista eletrônica da documentação de habilitação, utilizando a opção disponibilizada no próprio sistema.

13.6.18. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem com as sanções previstas neste edital.

14. DAS PEQUENAS EMPRESAS

14.1. Por força da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as empresas de pequeno porte – EPPs que tenham interesse em participar desde pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura da Ata, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

a.1) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “a”, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema(chat), que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizado para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobmmnet.com.br.

15.3. O prazo para apresentação das razões recursais é **de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, **ou seja 03(três) dias úteis**, contado da data de intimação, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3.1. Caso haja interesse de vistas ao processo de licitação, o que lhe é assegurado, e considerando que se trata de um processo eletrônico, o interessado deverá solicitar acesso através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br, que será então gerado um link, disponibilizando acesso aos autos.

15.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

15.4.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso **será de 30(trinta) minutos**, podendo o Agente de contratação dar provimento ou negar o mesmo.

15.4.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo **de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, Sr. Secretário de Meio Ambiente, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

15.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.6. Uma vez decidido os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, Sr. Secretário de Meio Ambiente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais – Licitação e Diário Oficial Eletrônico do Município, no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação ao edital e pedido de esclarecimento poderão ser realizados, necessariamente, na forma eletrônica, via Sistema www.novobmmnet.com.br, no caso de algum impedimento técnico na plataforma, será recebido via e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br.

16.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de contratação durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d.1) deixar de apresentar amostra;
- d.2) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- h) fraudar a licitação

17.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.3.1. advertência;

17.3.2. multa;

17.3.3. impedimento de licitar e contratar e

17.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

17.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, art. 157 da Lei de Licitação.

17.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

17.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou outro instrumento hábil ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.13. Caberá recurso **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

17.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

17.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.17. DO DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS NA EXECUÇÃO:

17.17.1. Se a CONTRATADA não iniciar os serviços no prazo determinado, após o recebimento da Ordem de Serviço, sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso;

17.17.2. A CONTRATADA ficará sujeita a multas, na proporção de 1% (um por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

- a) Por dia de atraso em cada etapa, sem motivos justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- b) Por vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação e, também, no caso de não haver, na sede, pessoa credenciada para recebê-la;
- c) Por dia de paralisação dos serviços, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

17.17.3. INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL - Além das sanções previstas no item anterior, poderão ser aplicadas as penalidades especificadas a seguir:

17.17.3.1. Inexecução Total - Pela inexecução total do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06(seis) anos, dependendo da natureza e gravidade da infração cometida.

17.17.3.2. Inexecução Parcial - Pela inexecução parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06(seis) anos, dependendo da natureza e gravidade da infração cometida.

17.18. As penalidades aqui previstas (itens 17.17.3.1. e 17.17.3.2.) são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 22, parágrafo 2º, da Resolução ANA n.º 122/2019.

17.19. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

17.20. O valor das multas aplicadas será devidamente atualizado financeiramente utilizando-se o IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da CONTRATANTE, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

17.21. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, perderá esta, em benefício da CONTRATANTE, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII)

18.1. A verba para pagamento do objeto da presente licitação, estão de acordo com a dotação orçamentária vigente abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Ficha	Dotação	Secretaria
631	02.15.01.339039.18.541.0012.2.055.01.1000675 Recurso Próprio	Meio Ambiente
632	02.15.01.339039.18.541.0012.2.055.02.1000675 Recurso Estadual	Meio Ambiente

19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

19.1. A vigência contratual se dará pelo período de 14(quatorze) meses a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 6º, XVII da Lei Federal n.º 14.133/2021, para consideração apenas de trâmites administrativos para prestação de contas final.

19.2. O prazo de execução e conclusão dos serviços será de 12(doze) meses a contar da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 111 da lei de licitação.

19.3. A prorrogação do prazo contratual poderá ser admitida, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, nas hipóteses legalmente previstas, incluindo, mas não se limitando, a eventos supervenientes, alterações contratuais, fatos imputáveis à Administração, caso fortuito ou força maior, observadas as condições da Lei nº 14.133/2021.

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento estimado, conforme Mapa de Preços da instrução processual datado de 25/02/2026, no caso de reajuste, será pelo índice IPCA –IBGE, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação.

20.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

20.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

20.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, II, “d” da Lei de Licitação.

21. DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos serão liberados após o aceite e aprovação das atividades realizadas e de acordo com cronograma de desembolso a seguir. Todos os relatórios deverão conter a descrição das atividades desenvolvidas e dos produtos entregues e realizados. Os relatórios a serem entregues deverão estar assinados pelo coordenador da CONTRATADA, de forma eletrônica com certificação digital ICP Brasil. O pagamento será realizado conforme quadro abaixo, mediante a entrega de cada relatório especificado no TR/contrato e respectiva aprovação.

PRODUTOS	MESES												%	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		DESEMBOLSO

- Certificado de regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor.

21.8.1. A CONTRATANTE encaminhará as orientações operacionais e procedimentos administrativos internos para realização de pagamentos na assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço

22. DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122)

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

23. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA ORDEM DE SERVIÇO

23.1. O prazo para assinatura do contrato será de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração e Governo Digital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei de Licitação 14.133/21.

23.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

23.1.2. Será observado pela Administração as demais situações estabelecidas no Art. 90, parágrafos 2º ao 7º da Lei de Licitação, quando o convocado não assinar o termo contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas nos **itens 23.1 e 23.1.1.** deste edital

23.2. A empresa declarada vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato

a) Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.”

b) qualificação da equipe técnica responsáveis pelos serviços, com inscrição na entidade profissional competente, **deverá ser realizado por meio da apresentação do currículo e diploma de graduação**, conforme declarado nos subitens **13.5 “h”** do Edital.;

c) vínculo empregatício deverá ser comprovado através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, **ou ainda** declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo), nos termos da Súmula 25 do TCE/SP, conforme declarado nos subitens **13.5 “h”** do Edital.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo

24.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. A presente licitação será adjudicada, homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente, Secretária de Meio Ambiente, nos termos do Decreto Municipal nº 59/2023 repristinado pelo Decreto n.º 47/2025.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente na Administração, de segunda a sexta-feira.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. O Manual de operações da Plataforma BBM – Bolsa Brasileira de Mercadoria encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

24.11. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBM – Bolsa Brasileira de Mercadoria podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNet, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

24.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal www.novobbmnet.com.br e no endereço eletrônico www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais - Licitação.

24.12. O aviso da licitação e o resultado do certame será publicado na Imprensa Oficial da União, Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Oficial Eletrônica do Município, Jornal “Folha de São Paulo” de grande circulação, no quadro de Aviso de Licitações, localizado no prédio “16 de junho” do Paço Municipal, e disponibilizado o edital e anexos, na íntegra, no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br Licitação e na BBM – Bolsa Brasileira de Mercadoria: www.novobbmnet.com.br.

24.13. Integram este Edital e Minuta Contratual, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II - Termo de Referência
- ANEXO III – Memorial de Cálculo
- ANEXO IV – Planilha Orçamentaria
- ANEXO V – Cronograma Físico-Financeiro
- ANEXO VI – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos + Plano Municipal de Macro e Micro Drenagem
- ANEXO VII - Minuta do Contrato (com todas as condições e exigências específicas da execução do serviço)
- ANEXO VIII – Matriz de Risco
- ANEXO IX – Termo de Ciência e de Notificação (Contratos)

25. DO FORO

25.1. Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

Estância Turística de Salto/SP, 20 de maio de 2026.

José Antônio Luciano
Secretário de Meio Ambiente

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1. Órgão Requisitante:

Prefeitura de Salto – Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Obras, e Autarquia SAAE Salto – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

2. Responsável(eis) pela Elaboração (nome/cargo/matricula/e-mail):

João Guilherme Bispo
Diretor de Departamento de Gestão de Serviços Públicos
Matrícula: 12146
E-mail: joao.bispo@salto.sp.gov.br

3. Objeto da Contratação (Art. 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/2021)

Contratação de empresa para a elaboração da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Salto-SP.

4. Data da Elaboração

05/05/2026.

B. DIAGNÓSTICO DA NECESSIDADE

5. Descrição da Demanda (Art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021):

A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade do Município de Salto em atualizar e revisar o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), contemplando os quatro eixos: abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana.

A demanda se justifica pela necessidade de adequação do planejamento municipal às diretrizes da Política Nacional de Saneamento Básico, especialmente após as alterações introduzidas pelo novo Marco Legal (Lei nº 14.026/2020), que exige maior precisão no diagnóstico, metas realistas, modelos de gestão atualizados e instrumentos de controle social adequados. Além disso, desde a elaboração da versão anterior do plano, ocorreram mudanças demográficas, estruturais e operacionais no sistema municipal de saneamento, tornando imprescindível a revisão e atualização das informações.

A ausência de uma revisão completa e atualizada compromete a capacidade do município em planejar investimentos, captar recursos, firmar convênios, garantir conformidade legal e estruturar políticas públicas eficientes para os quatro eixos. A manutenção de um PMSB desatualizado também pode gerar inconsistências nos diagnósticos, fragilidade na definição de metas, dificuldades na fiscalização e possíveis impedimentos junto a órgãos de controle e financiadores.

A falta de revisão adequada impacta diretamente o planejamento urbano, a saúde pública, a qualidade ambiental, o desenvolvimento socioeconômico e a eficiência dos serviços de

saneamento. Sem essa atualização, o município fica vulnerável a falhas de gestão, riscos operacionais, aumento de passivos ambientais e perda de oportunidades de financiamento.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada torna-se essencial para garantir a elaboração de um diagnóstico preciso, prognósticos consistentes, definição de metas e programas compatíveis com a realidade atual do município, assegurando a transparência, a participação social e o atendimento às normas técnicas e legais aplicáveis ao saneamento básico.

6. Problema a Ser Resolvido (Art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021):

O município enfrenta atualmente a necessidade de atualização do seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), cuja versão vigente encontra-se desatualizada em relação às normas legais, ao crescimento urbano, às demandas sociais e às condições reais dos sistemas de saneamento.

As informações técnicas, diagnósticos, indicadores, projeções e metas estabelecidas anteriormente não refletem mais de forma adequada o cenário atual do município, tampouco atendem plenamente às exigências trazidas pelo novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020), que ampliou responsabilidades, redefiniu prazos, estabeleceu novos parâmetros de universalização e reforçou a necessidade de planejamento eficiente e atualizado.

A falta de atualização do PMSB compromete o planejamento integrado dos quatro eixos: abastecimento de água, esgoto sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, gerando riscos como:

- inconsistências no diagnóstico dos sistemas;
- falhas no direcionamento de investimentos;
- redução da capacidade de obtenção de recursos externos;
- fragilidade na tomada de decisões;
- dificuldade de fiscalização e acompanhamento das metas;
- risco de descumprimento de exigências legais e regulatórias.

Além disso, a ausência de revisão adequada impede a definição precisa de programas, ações estruturantes e metas progressivas, dificultando a priorização de investimentos e o atendimento às demandas atuais e futuras da população.

Portanto, o problema a ser resolvido é a necessidade urgente de atualização completa do PMSB, garantindo que o município disponha de um instrumento de planejamento atual, consistente, tecnicamente fundamentado e alinhado às normas vigentes, permitindo orientar a gestão do saneamento básico com eficiência, segurança jurídica e responsabilidade social.

7. Impactos da Não Contratação (Art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021):

A não contratação de empresa especializada para elaboração da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) acarretaria uma série de impactos negativos ao

município, comprometendo o planejamento setorial, a capacidade de gestão, a conformidade legal e o acesso a recursos públicos.

Comprometimento do Planejamento e da Gestão do Saneamento:

A ausência de revisão do PMSB manteria o município baseado em diagnósticos desatualizados, metas ultrapassadas e informações que não refletem a realidade atual dos sistemas de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana. Isso comprometeria diretamente a capacidade de definir prioridades, planejar investimentos e tomar decisões fundamentadas.

Redução da Captação de Recursos e Oportunidades de Financiamento:

Diversos órgãos federais e estaduais, bem como instituições financeiras, exigem um plano atualizado para celebração de convênios, financiamentos e repasses. A falta de revisão pode impedir o município de obter recursos para obras e melhorias essenciais.

Riscos de Descumprimento Legal e Exigências Regulatórias:

Sem o PMSB revisado conforme o novo Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020), o município poderá enfrentar dificuldades para atender às metas de universalização, padrões de qualidade e requisitos de fiscalização impostos por normas federais e estaduais.

Agravamento de Problemas Operacionais e Ambientais:

A ausência de diagnóstico atualizado impede a identificação clara de déficits, falhas estruturais, riscos ambientais e necessidades emergenciais. Isso pode resultar na piora de situações já críticas, como áreas sujeitas a alagamentos, pontos vulneráveis no abastecimento de água ou falhas no sistema de esgotamento sanitário.

Elevação de Custos Futuros para a Administração Pública:

Sem um planejamento atualizado, intervenções passam a ocorrer de forma reativa e descoordenada, o que aumenta custos e reduz a eficiência dos investimentos. A falta de metas claras também favorece retrabalhos e ações inadequadas, elevando o gasto público.

Risco de Responsabilização Administrativa:

A desatualização do PMSB pode resultar em questionamentos por parte de órgãos de controle e fiscalização, além de comprometer a transparência e o controle social, podendo gerar responsabilizações à gestão municipal.

C. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

8. Previsão da contratação no PCA (Art. 18, inciso II da Lei 14.133/2021):

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, sendo o objeto a contratação de empresa para a elaboração da Revisão do Plano Municipal de

Saneamento Básico, solicitação formalizada através do Documento de Oficialização de Demanda, solicitação nº 26/2025, Memorando Interno 13.080/2025, despacho 50, e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 16/01/2026.

D. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9. Especificações do Objeto (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):

O objeto desta contratação consiste na elaboração da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Salto, abrangendo os quatro eixos: abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana. A execução dos serviços deverá seguir o Termo de Referência aprovado pela Administração, contemplando diagnóstico atualizado, análises técnicas, projeções, definição de metas, programas, ações estruturantes e mecanismos de monitoramento.

Os trabalhos deverão ser desenvolvidos de forma organizada e sequenciada, conforme cronograma validado pelo fiscal e gestor do contrato, com início após a emissão da Ordem de Serviço. Todos os produtos deverão ser entregues em formato físico e digital, observando os padrões de apresentação, conteúdo e qualidade exigidos pelo município.

A empresa contratada deverá utilizar métodos reconhecidos de coleta, processamento e análise de dados, apoiar-se em ferramentas adequadas de geoprocessamento e garantir a integração entre os quatro eixos do saneamento. Também deverá realizar as reuniões técnicas necessárias, além de fornecer suporte na condução dos processos de participação e controle social previstos na legislação, incluindo a apresentação dos produtos em audiência pública.

A contratada deverá atender às normas e diretrizes aplicáveis, como a Lei nº 11.445/2007, Lei nº 14.026/2020, legislações setoriais e orientações de órgãos federais e estaduais ligados ao saneamento básico. Cabe à empresa assegurar que as informações apresentadas sejam confiáveis, consistentes e compatíveis com a realidade local.

A fiscalização será exercida por servidor designado, responsável por acompanhar o andamento dos trabalhos, analisar os produtos, validar as entregas e garantir o cumprimento das especificações e prazos estabelecidos.

Considerando a complexidade e a natureza técnica do objeto, os requisitos de habilitação técnica a serem exigidos no processo licitatório foram definidos de forma a assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica e operacional compatível com as atividades previstas.

A exigência de profissionais habilitados e registro no conselho competente justifica-se pela necessidade de responsabilidade técnica sobre os produtos elaborados. Da mesma forma, a comprovação de experiência prévia em serviços similares visa garantir a adequada execução do objeto, reduzindo riscos e assegurando a qualidade dos resultados, observando-se os princípios da proporcionalidade e da competitividade.

10. Padrões e Certificações (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):

Todos os serviços, metodologias e produtos desenvolvidos na Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverão seguir as normas e diretrizes aplicáveis ao setor,

respeitando a legislação federal, estadual e municipal vigente. A execução deverá observar os princípios e requisitos estabelecidos na Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, além das orientações técnicas de órgãos como Ministério das Cidades, Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), FUNASA, SNIS, CETESB e demais referenciais reconhecidos para planejamento em saneamento básico.

Os métodos empregados para diagnóstico, prognóstico, definição de metas, elaboração de cenários e integração de informações deverão estar em conformidade com boas práticas de gestão, planejamento e geoprocessamento, garantindo a consistência técnica das análises e a rastreabilidade das informações. Os produtos deverão ser apresentados em formato físico e digital, respeitando os padrões de conteúdo, estrutura e qualidade exigidos no Termo de Referência.

Sempre que necessário, a contratada deverá garantir a responsabilidade técnica sobre os estudos, produtos e metodologias utilizadas, por meio de ART emitida junto ao CREA, assegurando que as atividades estejam de acordo com as normas profissionais e técnicas aplicáveis.

11. Prazo para Início e Execução do Serviço (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):

A vigência contratual terá início a partir da assinatura do contrato e da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, com prazo estabelecido no Termo de Referência para a elaboração e entrega dos produtos da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), podendo ser prorrogado conforme o interesse da Administração e a disponibilidade orçamentária.

A execução dos serviços será iniciada mediante emissão da Ordem de Serviço inicial, expedida pela Secretaria competente, que marcará o início efetivo das atividades previstas no contrato. A contratada deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, apresentando o planejamento geral das etapas e o cronograma de execução.

As atividades deverão seguir o cronograma físico definido no Termo de Referência, podendo ser ajustado pela Administração conforme necessidades técnicas, desenvolvimento dos estudos, disponibilidade de informações e realização das etapas de participação e controle social.

Durante toda a execução, a contratada deverá manter disponibilidade técnica e operacional para realização de reuniões, visitas técnicas, apresentações dos produtos intermediários e participação nas atividades de consulta e audiência pública, sempre mediante solicitação da fiscalização municipal.

A fiscalização acompanhará o cumprimento dos prazos, a qualidade dos produtos entregues e a conformidade com as exigências do contrato, podendo solicitar ajustes, complementações e adequações sempre que necessário para garantir a consistência técnica e o alinhamento às diretrizes legais e normativas.

12. Divisão da Execução e Escala do Serviço (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei

14.133/2021):

A execução dos serviços não será dividida em fases formais ou em lotes distintos, sendo realizada de forma contínua e integrada, conforme o cronograma estabelecido no Termo de Referência e validado pela fiscalização da Administração.

Embora não haja divisão em lotes, o desenvolvimento das atividades seguirá uma sequência técnica lógica, contemplando etapas como coleta e análise de dados, diagnóstico, prognóstico, definição de metas, elaboração de programas e ações, além da realização das etapas de participação e controle social.

A escala de execução será definida de acordo com a complexidade de cada eixo do saneamento básico, podendo demandar maior detalhamento em determinados sistemas ou áreas do município que apresentem relevância técnica ou necessidade de aprofundamento, a critério da fiscalização.

A contratada deverá organizar o andamento dos trabalhos de forma a garantir coerência entre as etapas, compatibilidade entre os quatro eixos do saneamento e cumprimento dos prazos estabelecidos. Os produtos intermediários e finais deverão ser apresentados à Administração para análise e validação, permitindo ajustes quando necessários.

A fiscalização municipal acompanhará cada etapa do processo, assegurando que a execução siga os parâmetros técnicos e legais e que as entregas estejam alinhadas às necessidades do município e às diretrizes do novo Marco Legal do Saneamento.

13. Fornecimento de Materiais e Equipamentos para Execução do Serviço (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):

A contratada será integralmente responsável por todos os recursos necessários à execução dos serviços previstos para a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), incluindo ferramentas de trabalho, softwares, bases de dados, equipamentos de informática, licenças, sistemas de geoprocessamento e demais meios técnicos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades.

Todos os equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, atualizados e compatíveis com as necessidades do estudo, assegurando a qualidade das análises, a integridade das informações e a confiabilidade dos produtos gerados. A contratada deverá manter infraestrutura adequada para armazenamento, tratamento e processamento dos dados, garantindo segurança, sigilo e rastreabilidade das informações.

Os materiais, ferramentas digitais, arquivos, modelos, mapas, documentos e produtos elaborados deverão atender às normas técnicas aplicáveis ao setor, incluindo diretrizes da Lei nº 11.445/2007, Lei nº 14.026/2020, orientações do Ministério das Cidades, ANA, FUNASA, SNIS e demais padrões exigidos para o planejamento do saneamento básico.

A contratada é responsável pela substituição imediata de qualquer ferramenta, recurso, software, dado ou produto cuja qualidade seja considerada inadequada pela fiscalização municipal, devendo adotar medidas corretivas sempre que necessário.

14. Padrões de Qualidade e Indicadores de Desempenho (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):

Para garantir a execução da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) com qualidade, precisão e eficiência, serão adotados os seguintes critérios e padrões de desempenho:

Conformidade Técnica:

Todos os produtos deverão obedecer rigorosamente às especificações definidas no Termo de Referência, bem como às normas e diretrizes aplicáveis ao saneamento básico, incluindo aquelas previstas na Lei nº 11.445/2007, Lei nº 14.026/2020 e orientações técnicas de órgãos como Ministério das Cidades, ANA, FUNASA, SNIS e demais referências reconhecidas.

Inspeções e Fiscalizações:

Os serviços serão submetidos à análise e fiscalização periódica da Administração Municipal, que poderá realizar reuniões técnicas, validações intermediárias, emissão de pareceres e solicitações de ajustes sempre que necessário para garantir a qualidade dos produtos entregues.

Cumprimento de Prazos:

A contratada deverá cumprir integralmente os prazos estabelecidos no cronograma físico aprovado, garantindo a entrega das etapas de diagnóstico, prognóstico, metas, programas e participação social dentro dos períodos definidos.

Qualidade dos Produtos Entregues:

Os estudos, mapas, diagnósticos, análises, prognósticos e documentos finais deverão apresentar consistência técnica, clareza, precisão e compatibilidade entre os quatro eixos do saneamento. Produtos que apresentarem inconsistências, falhas metodológicas ou inadequações deverão ser revisados pela contratada sem ônus adicional.

Capacitação e Qualificação técnica:

Os profissionais responsáveis pelo desenvolvimento dos produtos deverão possuir formação e experiência compatíveis com as atividades previstas, garantindo a correta condução dos estudos e a confiabilidade das informações apresentadas.

Indicadores de Desempenho:

Serão monitorados indicadores como:

- cumprimento dos prazos estabelecidos;
- número de revisões solicitadas pela fiscalização;
- consistência metodológica dos diagnósticos e prognósticos;

- nível de aderência às normas legais e técnicas;
- qualidade e completude dos produtos entregues;
- atendimento às solicitações da Administração.

Sanções e Penalidades:

O descumprimento dos padrões de qualidade, requisitos técnicos ou prazos estabelecidos poderá resultar na aplicação das penalidades previstas em contrato e na legislação vigente.

Esses critérios visam assegurar que a revisão do PMSB seja elaborada com excelência técnica, alinhada à realidade do município e apta para subsidiar decisões, investimentos e políticas públicas de saneamento.

15. Mecanismos de Fiscalização e Controle da Qualidade (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):

A fiscalização e o controle da qualidade dos serviços serão realizados de forma contínua pela Administração Pública, por meio de servidor técnico habilitado e formalmente designado para acompanhar todas as etapas da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

A fiscalização atuará no monitoramento do cumprimento das exigências técnicas, da metodologia prevista no Termo de Referência e dos prazos estabelecidos no cronograma físico, garantindo que todos os produtos atendam aos parâmetros legais, normativos e às necessidades do município.

Serão adotados mecanismos como análise técnica de produtos parciais e finais, reuniões periódicas de acompanhamento, pareceres técnicos, checklists de verificação, registros documentais e solicitações formais de ajustes sempre que identificadas inconsistências ou lacunas nos materiais entregues.

O fiscal terá autonomia para solicitar correções, registrar não conformidades, requerer revisões metodológicas, aprovar ou rejeitar produtos e aplicar, quando necessário, as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.

A contratada deverá assegurar total transparência e apoio ao processo de fiscalização, garantindo acesso a informações, bases de dados, documentos de trabalho, metodologias, relatórios preliminares e quaisquer elementos necessários para a adequada verificação da execução contratual.

Esses mecanismos visam assegurar que o PMSB revisado seja desenvolvido com rigor técnico, qualidade metodológica e aderência plena às diretrizes e objetivos estabelecidos pela Administração Municipal.

16. Garantia, Correção de Falhas e Penalidades Contratuais (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):

A contratada será integralmente responsável pela qualidade, consistência e conformidade

técnica de todos os produtos entregues durante a execução da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB). Todos os estudos, análises, diagnósticos, prognósticos, mapas, relatórios e documentos deverão atender ao Termo de Referência, às normas aplicáveis ao saneamento básico e às demais exigências contratuais.

Caso sejam identificadas falhas metodológicas, inconsistências, ausência de informações, dados incorretos ou qualquer desconformidade em relação ao objeto contratado, a contratada será formalmente notificada para realizar a correção imediata dos produtos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

As correções deverão ser iniciadas tão logo a contratada seja comunicada e concluídas dentro do prazo definido pela fiscalização, considerando a complexidade das revisões necessárias. O não atendimento das solicitações ou a reincidência de falhas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato.

A contratada deverá manter total responsabilidade pelos produtos apresentados até sua aprovação final pela Administração, devendo realizar ajustes, revisões e complementações sempre que necessário.

Além das penalidades cabíveis, a contratada responderá por eventuais danos decorrentes de má execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

17. Justificativa dos Critérios de Execução do Serviço (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):

Os critérios estabelecidos para a execução da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) são necessários para assegurar que todas as etapas do estudo sejam conduzidas com qualidade, precisão técnica e plena aderência às exigências legais e metodológicas previstas no Termo de Referência.

A definição desses parâmetros garante que o trabalho seja realizado de forma organizada, permitindo o acompanhamento contínuo da Administração, a verificação da consistência dos dados, a correção tempestiva de eventuais inconsistências e o cumprimento dos prazos previstos no cronograma.

Esses critérios também proporcionam padronização, clareza e transparência ao processo licitatório, assegurando que todos os concorrentes tenham as mesmas informações e condições de participação, evitando interpretações divergentes e fortalecendo a competitividade.

Além disso, ao definir previamente os requisitos metodológicos, a forma de apresentação dos produtos, as etapas de análise e os mecanismos de fiscalização, a Administração garante segurança técnica ao processo, reduz riscos de falhas e assegura que o PMSB seja entregue de maneira completa, integrada e compatível com as necessidades reais do município.

E. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

18. Dimensionamento da Equipe e Frequência do Serviço (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021):

O desenvolvimento da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) exige uma equipe técnica multidisciplinar, compatível com a complexidade das atividades e com as quatro áreas do saneamento (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana). Assim, a contratada deverá dispor de profissionais habilitados e experientes, em quantidade suficiente para assegurar a execução simultânea das etapas previstas no cronograma.

A equipe mínima deverá contemplar especialistas em planejamento, engenharia sanitária, análise de dados, geoprocessamento, gestão de resíduos, drenagem urbana, políticas públicas e participação social, garantindo que todas as fases — diagnóstico, prognóstico, metas, programas e ações — sejam realizadas com qualidade técnica e dentro dos prazos definidos.

A frequência da execução será contínua e organizada conforme o cronograma de trabalho apresentado pela contratada e aprovado pela Administração Municipal, incluindo reuniões técnicas, entregas parciais, validações e ajustes que se fizerem necessários ao longo do processo.

A contratada deverá assegurar disponibilidade de sua equipe para atendimentos, apresentações técnicas, reuniões de acompanhamento e participação em atividades de controle social sempre que solicitado pela fiscalização, inclusive em horários alternativos, quando indispensável ao atendimento das etapas do PMSB.

A estrutura de pessoal deverá ser dimensionada de forma a garantir fluidez na execução, compatibilidade entre as etapas, consistência dos produtos entregues e capacidade de resposta às solicitações da Administração Pública.

19. Critérios para Dimensionamento da Equipe e Escopo da Prestação (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021):

O dimensionamento da equipe técnica e o escopo da prestação dos serviços foram definidos com base em análises realizadas pela Administração Municipal, considerando a complexidade da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e a necessidade de assegurar a integração entre os quatro componentes do saneamento: abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana.

Foram considerados, ainda:

- a abrangência territorial do município e a necessidade de levantamento e atualização dos dados de campo, cartográficos, estruturais e operacionais;
- a demanda por profissionais especializados em diagnóstico, prognóstico, planejamento setorial, geoprocessamento, análise de dados, participação social e formulação de programas e metas;
- as exigências legais decorrentes do Marco Legal do Saneamento (Lei nº 11.445/2007 e Lei nº 14.026/2020), que determinam maior precisão técnica e integração entre os sistemas;
- a necessidade de realização de oficinas, reuniões técnicas, consultas públicas e demais ações de controle social previstas em norma;

- a complexidade metodológica das etapas que compõem o PMSB, exigindo equipe multidisciplinar com dedicação suficiente para o cumprimento do cronograma.

Com base nesses critérios, o escopo e o dimensionamento da equipe foram definidos para garantir que a contratada disponha de capacidade técnica adequada, assegurando a elaboração do plano com qualidade, consistência metodológica, confiabilidade dos dados e atendimento às necessidades do Município de Salto.

20. Planejamento de Substituição e Cobertura de Faltas (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021):

A contratada deverá apresentar planejamento formal para a substituição de profissionais, garantindo a continuidade das atividades durante toda a vigência contratual e assegurando o cumprimento do cronograma de execução da Revisão do PMSB.

Esse planejamento deverá contemplar:

- a manutenção de um quadro de profissionais reserva, devidamente qualificados e capacitados para substituir eventuais ausências por férias, licenças médicas, afastamentos ou quaisquer impedimentos;
- a substituição de qualquer profissional indisponível em prazo compatível com a continuidade das atividades, evitando prejuízos ao andamento dos estudos e entregas;
- a garantia de que os profissionais substitutos possuam qualificação equivalente, mantendo o padrão de qualidade estabelecido no Termo de Referência;
- procedimentos para rápida mobilização e alocação dos profissionais reserva, assegurando que não haja interrupção das etapas previstas;
- comunicação prévia à fiscalização municipal sobre substituições que possam impactar o planejamento ou reuniões técnicas, com a antecedência possível, salvo em situações emergenciais;
- manutenção da consistência metodológica e da qualidade dos produtos, mesmo em caso de substituição da equipe designada.

A ausência de substituição adequada ou o descumprimento do planejamento poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, conforme previsto no edital e na legislação aplicável.

21. Dados e Métodos Utilizados para Estimativa da Demanda (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021):

A estimativa da demanda e o dimensionamento do escopo foram realizados com base na análise das informações técnicas disponíveis sobre os sistemas de saneamento do município, incluindo dados fornecidos pelas concessionárias e operadores dos serviços, relatórios internos da Administração, bases cartográficas, estudos anteriores e indicadores oficiais do setor.

Foram considerados, ainda, dados públicos provenientes do SNIS, ANA, IBGE, Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SNIR), além de informações obtidas em vistorias, levantamentos complementares e consultas às bases técnicas existentes.

Para suporte ao planejamento e ao cálculo dos custos estimados da contratação, foi elaborada planilha de estimativa orçamentária com base em parâmetros de mercado, referências técnicas adotadas em estudos similares, produtividade esperada para cada etapa e necessidade de equipe multidisciplinar, garantindo coerência metodológica e alinhamento com as exigências previstas no Termo de Referência.

22. Justificativa da Estimativa da Demanda (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021):

A estimativa da demanda para a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) foi definida com base na complexidade das atividades necessárias para a atualização dos quatro componentes do saneamento, bem como na quantidade e qualidade dos dados que precisam ser analisados, complementados e consolidados.

Foram considerados o volume de informações existentes, a necessidade de atualização de bases cartográficas, a integração entre diferentes sistemas operados no município, a execução das etapas de diagnóstico, prognóstico, definição de metas e programas, além das ações de participação e controle social exigidas pela legislação.

Também foram avaliados estudos anteriores, referências nacionais aplicáveis, dados técnicos fornecidos pelos operadores dos serviços e a necessidade de equipe multidisciplinar para assegurar consistência metodológica e cumprimento dos prazos estabelecidos.

Dessa forma, a estimativa da demanda e dos recursos necessários visa garantir que todas as etapas do PMSB sejam executadas com qualidade, precisão técnica e compatibilidade com as necessidades do Município de Salto.

23. Formalização do cálculo (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021):

A metodologia de cálculo e os quantitativos estimados encontram-se formalizados e documentados neste Estudo Técnico Preliminar, respaldados por:

- bases de dados fornecidas pelos operadores dos serviços de saneamento básico;
- informações técnicas disponibilizadas pela Administração Municipal e por estudos anteriores realizados no município;
- indicadores e séries históricas provenientes de fontes oficiais, como SNIS, ANA, IBGE, SNIR e sistemas públicos de informação setorial;
- análises metodológicas utilizadas em planos municipais de saneamento elaborados em

outras localidades, adotadas como referência para dimensionamento de atividades;

- planilha de estimativa orçamentária detalhada, construída com parâmetros de mercado e referências técnicas reconhecidas para serviços de natureza intelectual.

Esses elementos garantem a coerência, rastreabilidade e justificativa técnica dos cálculos realizados para definição do escopo e dos recursos necessários à revisão do PMSB.

F. LEVANTAMENTO DE MERCADO

24. Soluções Consideradas e escolha da solução (Art. 18, § 1º, inciso V da Lei 14.133/2021):

Foram avaliadas as seguintes alternativas para a execução da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB):

i. Execução exclusiva com equipe própria:

Essa alternativa foi considerada, porém se mostra inviável. A Administração Municipal não dispõe de equipe técnica multidisciplinar em quantidade e especialização suficientes para atender à complexidade do objeto, que envolve diagnóstico, prognóstico, planejamento integrado, geoprocessamento e participação social.

Além disso, a execução direta exigiria a dedicação exclusiva de servidores por período prolongado, comprometendo outras atividades essenciais, bem como a necessidade de contratação de especialistas e aquisição de ferramentas específicas, o que elevaria significativamente os custos.

Dessa forma, a execução direta mostra-se tecnicamente inadequada, economicamente ineficiente e operacionalmente inviável.

i. Contratação fragmentada por etapas ou por componentes do saneamento:

A divisão do objeto em pequenos contratos ou em contratos separados para cada eixo (água, esgoto, resíduos e drenagem) foi analisada, mas descartada por apresentar alto risco à integração dos dados e diagnósticos, dificultar o controle técnico, aumentar a possibilidade de divergência metodológica e elevar a carga administrativa da fiscalização. A fragmentação comprometeria a coerência do plano, que exige tratamento integrado entre os quatro componentes, além de aumentar custos operacionais.

ii. Contratação integral de empresa especializada:

A contratação de uma empresa com experiência comprovada na elaboração de PMSB mostrou-se a opção mais adequada. Essa alternativa garante equipe multidisciplinar completa, metodologia consolidada, domínio de ferramentas técnicas, maior segurança jurídica, padronização dos produtos, atendimento às exigências legais e cumprimento dos prazos. Também centraliza a responsabilidade, facilita a fiscalização e assegura continuidade e qualidade em todas as etapas.

iii. Escolha da solução:

Diante das alternativas estudadas, optou-se pela contratação integral de empresa especializada (item iii), por oferecer maior eficiência técnica, melhor integração metodológica, melhor relação custo-benefício, maior previsibilidade no cronograma e aderência plena às normas legais do setor. A solução garante segurança para a Administração Pública, economicidade, qualidade dos produtos e confiabilidade das

informações que subsidiarão decisões futuras do Município de Salto.

Além da análise das alternativas, foi realizado levantamento de mercado com base em contratações similares realizadas por outros municípios, consultas a editais disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e análise de práticas adotadas no setor de saneamento básico.

Verificou-se a existência de diversas empresas especializadas na elaboração e revisão de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), com atuação consolidada, equipe multidisciplinar e domínio das metodologias exigidas pela legislação vigente. Observa-se que, de forma predominante, a Administração Pública opta pela contratação de serviços técnicos especializados para este tipo de objeto, em razão da sua complexidade e da necessidade de integração entre os eixos do saneamento. Dessa forma, a solução escolhida está alinhada às práticas de mercado, garantindo viabilidade técnica e competitividade ao certame.

25. Justificativa técnica da Solução Escolhida (Art. 18, § 1º, inciso V da Lei 14.133/2021):

A contratação integral de empresa especializada para a elaboração da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) foi a solução escolhida após análise técnica criteriosa, por se tratar da alternativa mais eficiente, segura e adequada às necessidades do Município de Salto.

A escolha se fundamenta nos seguintes aspectos técnicos:

- **Complexidade e abrangência do PMSB:**

O plano exige análises integradas dos quatro componentes do saneamento — abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana. Essa integração demanda equipe multidisciplinar, metodologia consolidada, domínio de ferramentas de geoprocessamento e capacidade de interpretar dados de diversas fontes, o que ultrapassa a estrutura atual da Administração.

- **Padronização metodológica e qualidade técnica:**

Empresas especializadas possuem experiência na elaboração de PMSB em conformidade com as diretrizes da Lei nº 11.445/2007, da Lei nº 14.026/2020, das orientações da ANA, SNIS, FUNASA e dos manuais federais aplicáveis. Isso assegura consistência técnica, padronização dos estudos, precisão nos diagnósticos e confiabilidade dos resultados.

- **Capacidade de análise, atualização e tratamento de dados:**

A revisão do PMSB exige levantamento de informações, tratamento de bases georreferenciadas, análises estruturais e projeções de demanda. Empresas especializadas dispõem de softwares, bases complementares e especialistas em estatística, engenharia sanitária, geoprocessamento e planejamento urbano, garantindo a robustez dos produtos.

- **Eficiência, economicidade e segurança jurídica:**

A contratação especializada evita a necessidade de estrutura permanente, contratação de grande equipe própria e aquisição de ferramentas específicas, reduzindo custos fixos. Além disso, centraliza a responsabilidade técnica sobre o plano, facilita a fiscalização e assegura maior previsibilidade na execução, aumentando a segurança jurídica da Administração.

Dessa forma, a opção pela contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e segura, garantindo qualidade técnica, coerência metodológica e alinhamento às exigências legais vigentes para o saneamento básico.

26. Justificativa econômica da Solução Escolhida (Art. 18, § 1º, inciso V da Lei 14.133/2021):

A escolha pela contratação integral de empresa especializada justifica-se também sob o ponto de vista econômico, considerando os seguintes fatores:

Melhor relação custo-benefício:

A contratação de uma única empresa com equipe multidisciplinar reduz custos indiretos, otimiza processos e concentra a responsabilidade técnica, resultando em maior eficiência no desenvolvimento das etapas do PMSB e melhor aproveitamento dos recursos financeiros investidos.

Redução de custos fixos:

Caso a revisão fosse realizada exclusivamente pela Administração, seria necessária a formação de equipe técnica própria, contratação de especialistas de diversas áreas, aquisição de softwares, ferramentas, licenças e infraestrutura adequada para tratamento de dados e geoprocessamento. Esses investimentos gerariam custos fixos elevados e pouco vantajosos diante da natureza eventual do serviço.

Remuneração condicionada à entrega dos produtos:

O modelo adotado permite que os pagamentos sejam vinculados à entrega e aprovação dos produtos definidos no Termo de Referência, garantindo que o município pague somente pelos resultados efetivamente produzidos, evitando despesas com retrabalho, atrasos ou ociosidade.

Previsibilidade e controle financeiro:

A estimativa orçamentária foi estruturada com base em parâmetros de mercado e referências técnicas amplamente utilizadas em serviços de natureza intelectual, proporcionando maior segurança na previsão de custos, transparência e aderência aos preços praticados no setor.

Evita fragmentação contratual:

A contratação integral evita gastos administrativos adicionais e riscos associados à celebração de vários contratos separados para cada componente do saneamento, o que demandaria mais fiscalização, reuniões, ajustes metodológicos e coordenação intensiva por parte da Administração.

Assim, a solução escolhida assegura não apenas qualidade técnica, mas também racionalidade no uso dos recursos públicos, promovendo a economicidade e a eficiência exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

G. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

27. Estimativa do valor da contratação (Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei 14.133/2021):

O valor estimado para a contratação, no montante de R\$ 758.492,74, foi definido a partir de planilha orçamentária elaborada com base nos valores unitários de referência divulgados pela SABESP para serviços equivalentes. A adoção dessa tabela assegura parâmetros atualizados, coerentes com o mercado e alinhados às práticas de obras e serviços de infraestrutura.

28. Documentos de Suporte (Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei 14.133/2021)::

A estimativa fundamenta-se na planilha orçamentária anexa, cujo valor resulta da composição das horas técnicas necessárias para a execução dos serviços, calculadas a partir dos valores unitários de referência divulgados pela SABESP para serviços equivalentes.”

H. SOLUÇÃO COMO UM TODO

29. Descrição da Solução (Art. 18, § 1º, inciso VII da Lei 14.133/2021):

A solução proposta para atender à necessidade da Administração Municipal consiste na contratação de empresa especializada para realizar a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Salto, contemplando a atualização dos quatro componentes do saneamento: abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana.

A solução contempla:

- elaboração de diagnóstico atualizado e integrado dos serviços de saneamento, com base em dados técnicos, estatísticos e georreferenciados;
- desenvolvimento de prognósticos e projeções de demanda, considerando crescimento populacional, expansão urbana e cenários operacionais;
- definição de metas, programas, ações e indicadores alinhados às exigências legais e às necessidades atuais e futuras do município;
- realização de oficinas, consultas públicas e demais etapas de participação e controle social previstas na legislação;
- utilização de metodologias consolidadas, referências técnicas reconhecidas e ferramentas adequadas para tratamento de dados e elaboração dos produtos;
- fiscalização contínua realizada por servidor técnico designado, assegurando qualidade metodológica e cumprimento dos prazos estabelecidos.

A contratação será formalizada mediante processo licitatório, considerando tratar-se de serviço técnico especializado, com padrões de qualidade e critérios de desempenho claramente definidos no Termo de Referência.

A solução atende ao interesse público ao garantir que o Município disponha de um PMSB atualizado, consistente, tecnicamente estruturado e alinhado às diretrizes legais, possibilitando planejamento adequado, captação de recursos, melhoria dos serviços e maior eficiência na gestão do saneamento básico.

Considerando a natureza técnica e a complexidade do objeto, a seleção da proposta mais vantajosa não pode se limitar exclusivamente ao critério de menor preço, uma vez que a qualidade metodológica, a experiência da equipe técnica e a consistência das soluções propostas impactam diretamente o resultado final do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Dessa forma, justifica-se a adoção de critério de julgamento que considere aspectos técnicos e qualitativos, permitindo à Administração selecionar proposta que assegure maior eficiência, confiabilidade dos estudos e atendimento adequado às necessidades do município.

Adicionalmente, a adoção exclusiva do critério de menor preço pode resultar na seleção de proposta tecnicamente inadequada, com metodologias inconsistentes, equipe insuficientemente qualificada ou baixa qualidade nos produtos entregues, comprometendo a efetividade do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Diante disso, a consideração de critérios técnicos mostra-se essencial para mitigar riscos à execução contratual e assegurar a obtenção de resultados compatíveis com a complexidade do objeto.

30. Manutenção, Suporte e Garantia na Prestação do Serviço (Art. 18, § 1º, inciso VII da Lei 14.133/2021):

A contratada deverá garantir assistência técnica integral durante toda a vigência do contrato, assegurando o pleno funcionamento das ferramentas, metodologias e instrumentos utilizados na elaboração da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB). Desde o início da execução, a empresa deverá disponibilizar equipe técnica capacitada para prestar suporte, esclarecimentos e ajustes que se façam necessários no desenvolvimento dos produtos.

Todos os sistemas, softwares, bases de dados, modelos analíticos e ferramentas digitais empregados deverão estar atualizados e em condições adequadas de uso, sendo responsabilidade da contratada realizar a manutenção, atualização e substituição de quaisquer recursos que apresentem falhas, instabilidade ou incompatibilidade com as necessidades do estudo.

Caso ocorra qualquer irregularidade que comprometa a execução das etapas ou a entrega dos produtos previstos, a contratada deverá promover imediatamente as correções necessárias, garantindo que não haja prejuízo ao cronograma ou à qualidade técnica do trabalho. A fiscalização poderá solicitar ajustes a qualquer momento, e a contratada deverá atendê-los sem ônus adicional para a Administração.

A assistência técnica inclui apoio em reuniões, esclarecimentos metodológicos, revisões de produtos intermediários e finais, além da apresentação das informações de forma clara e compatível com os requisitos legais e técnicos definidos no Termo de Referência.

I. PARCELAMENTO

NOTA TÉCNICA: Parcelamento, no contexto das contratações públicas, refere-se à prática de dividir o objeto da contratação em partes ou lotes distintos, visando à adequação às necessidades da Administração ou às peculiaridades do mercado fornecedor. Essa divisão pode ser feita por critérios como etapas de execução, unidades geográficas, categorias de bens ou serviços, ou outros fatores que justifiquem o fracionamento da contratação.

O parcelamento é regulado pelo princípio da economicidade e deve ser considerado sempre que sua aplicação resultar em maior competitividade no processo licitatório, melhor gerenciamento logístico ou outras vantagens econômicas ou operacionais para a Administração.

31. Decisão sobre o parcelamento (Art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021):

A contratação será realizada em lote único.

A opção por não parcelar o objeto está fundamentada em critérios de economicidade, padronização metodológica e eficiência na gestão contratual. A elaboração da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) exige tratamento integrado e coerente dos quatro componentes do saneamento, o que seria prejudicado caso o objeto fosse dividido em múltiplos contratos.

O parcelamento comprometeria a uniformidade das análises, poderia gerar divergências metodológicas entre fornecedores distintos, aumentaria o esforço de fiscalização e traria riscos à consistência dos diagnósticos, prognósticos, metas e programas. Além disso, fragmentar a execução dificultaria a integração das bases de dados e ampliaria o tempo e os custos administrativos.

Assim, a contratação em lote único garante maior qualidade técnica, melhor organização do trabalho, maior segurança jurídica e eficiência na condução das etapas previstas para a revisão do PMSB.

32. Justificativa para o Parcelamento ou Não Parcelamento. (Art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021):

O parcelamento da contratação foi analisado sob os aspectos técnicos e econômicos, sendo considerado inadequado para o presente objeto.

A elaboração da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) exige abordagem integrada, com uniformidade metodológica, consistência de dados e compatibilidade entre os quatro componentes do saneamento básico.

A divisão em múltiplos contratos poderia gerar divergências técnicas, inconsistências nos diagnósticos e incompatibilidade entre prognósticos e metas, comprometendo a qualidade final do plano.

Além disso, o parcelamento aumentaria a complexidade da gestão contratual, elevando os custos administrativos e os riscos de execução.

Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se a alternativa mais adequada, assegurando eficiência, economicidade e qualidade técnica.

J. RESULTADOS PRETENDIDOS

33. Resultados de economicidade. (Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei 14.133/2021):

A contratação de empresa especializada para a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) assegura economicidade ao Município ao adotar uma solução técnica eficiente, integrada e vantajosa. Os principais fatores que contribuem para esse resultado incluem: utilização de equipe multidisciplinar já estruturada pela contratada, evitando custos fixos para a Administração; emprego de metodologias consolidadas e ferramentas técnicas apropriadas, reduzindo retrabalho e garantindo maior precisão dos produtos; centralização contratual que simplifica o gerenciamento e diminui despesas administrativas; e pagamentos condicionados à entrega e aprovação dos produtos, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados exclusivamente em resultados efetivos.

34. Impacto nos recursos humanos (Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei 14.133/2021):

A contratação de empresa especializada permitirá que os servidores municipais sejam direcionados para atividades estratégicas, como acompanhamento técnico, gestão contratual, planejamento e análise de informações. Essa medida evita a sobrecarga das equipes internas, mantém o foco nas atribuições essenciais da Administração e assegura melhor distribuição das responsabilidades sem necessidade de ampliação do quadro próprio.

35. Impacto nos recursos materiais e financeiros (Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei 14.133/2021):

A contratação contribuirá para o uso mais eficiente dos recursos materiais e financeiros da Administração Pública, ao evitar investimentos próprios em estrutura, equipamentos e insumos. O modelo adotado reduz custos operacionais, elimina despesas com aquisição e armazenamento de materiais e garante que os pagamentos ocorram apenas conforme a execução comprovada. Dessa forma, promove-se maior controle dos gastos, previsibilidade orçamentária e aplicação racional dos recursos públicos.

K. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

36. Capacitações de Empregados. (Art. 18, § 1º, inciso X da Lei 14.133/2021):

Não há necessidade de capacitação técnica adicional para a execução do contrato, considerando que os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização já possuem conhecimento técnico e experiência compatíveis com as atribuições que desempenham. Caso seja identificada a necessidade, poderão ser promovidas capacitações relacionadas aos procedimentos da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos temas de fiscalização contratual, elaboração de relatórios, gestão de riscos e aplicação das disposições administrativas pertinentes.

37. Adaptações do Ambiente. (Art. 18, § 1º, inciso X da Lei 14.133/2021):

Não serão necessárias adaptações no ambiente físico para a implementação dos serviços contratados, uma vez que o Município já dispõe da infraestrutura adequada para o suporte administrativo, logístico e de acompanhamento da execução contratual.

38. Licenças, Autorizações e Normas a Serem Cumpridas. (Art. 18, § 1º, inciso X da Lei 14.133/2021):

A execução dos serviços previstos nesta contratação, voltados à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), consiste em atividade de natureza técnica e administrativa, não envolvendo intervenções físicas no território que demandem licenças ambientais ou autorizações específicas.

Por tratar-se de estudo, coleta de dados, diagnóstico, modelagem, projeções, participação social e elaboração de documentos técnicos, não há exigência prévia de licenciamento por parte dos órgãos ambientais ou urbanísticos.

Caso, eventualmente, alguma atividade complementar exija acesso a áreas restritas, unidades de conservação, sistemas operacionais ou bases de dados protegidos, a contratada deverá obter, às suas expensas, as autorizações necessárias junto aos órgãos responsáveis, antes da realização da atividade específica.

L. INTERDEPENDÊNCIA DE OUTRAS CONTRATAÇÕES

39. Interdependências com Outras Contratações (Art. 18, § 1º, inciso XI da Lei 14.133/2021):

A presente contratação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) não depende de outras contratações para sua execução e não está vinculada a processos complementares ou simultâneos.

Os serviços são autônomos e compreendem atividades técnicas como diagnóstico, prognóstico, estudos setoriais, participação social, definição de programas e elaboração dos documentos finais do plano. Tais atividades podem ser desenvolvidas integralmente pela empresa contratada, sem necessidade de apoio operacional de terceiros.

Caso seja necessário acessar dados, informações ou sistemas pertencentes a órgãos estaduais, federais ou concessionárias, esse acesso ocorrerá por meio de solicitações institucionais, sem caracterizar dependência contratual.

40. Economia de escala (Art. 18, § 1º, inciso XI da Lei 14.133/2021):
Não se aplica ao objeto.

M. IMPACTOS AMBIENTAIS

41. Identificação de Impactos Ambientais (Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021):

A elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) é uma atividade essencialmente técnica, documental e analítica, com impacto ambiental direto praticamente inexistente, uma vez que não envolve execução de obras, movimentação de solo, utilização de máquinas ou intervenções físicas no território.

Apesar disso, o processo de elaboração do PMSB pode envolver atividades indiretas com potenciais impactos ambientais decorrentes da etapa de diagnóstico e coleta de informações em campo. Entre os principais pontos que merecem atenção, destacam-se:

- Visitas técnicas em áreas sensíveis, que podem demandar cuidados para evitar

interferências em Áreas de Preservação Permanente (APPs), mananciais ou zonas de interesse ecológico.

- Coleta de dados e inspeções em sistemas de abastecimento, drenagem, resíduos sólidos e esgotamento sanitário, que, embora não causem impacto, exigem observância a normas de segurança e às restrições ambientais existentes.
- acesso a unidades de tratamento (água, esgoto ou resíduos), que deve atender às regras técnicas e ambientais já estabelecidas pelos órgãos responsáveis.

Os impactos ambientais relevantes ocorrerão apenas na fase futura de execução das ações previstas no plano, e não durante a sua elaboração. Assim, o PMSB funciona como instrumento de planejamento e mitigação ambiental, e não como atividade geradora de impacto.

42. Medidas Mitigadoras (Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021):

Como a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) consiste em atividade técnica e documental, seus impactos ambientais diretos são mínimos. Entretanto, para evitar eventuais efeitos indiretos decorrentes de visitas técnicas, inspeções e coleta de informações em campo, deverão ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

- respeito às áreas ambientalmente sensíveis, garantindo que as visitas de diagnóstico não provoquem interferências em APPs, mananciais, áreas de preservação ou zonas com restrições ecológicas.
- Acesso controlado a sistemas e unidades de saneamento, seguindo protocolos técnicos e ambientais já estabelecidos pelos órgãos responsáveis.
- evitar geração de resíduos, limitando a atividade a registros fotográficos, anotações e levantamentos não invasivos. Caso haja produção pontual de resíduos administrativos, sua destinação deve seguir a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- Adoção de boas práticas de segurança e higiene, prevenindo riscos de contaminação em áreas de esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos ou pontos de drenagem urbana.
- Cumprimento das normas ambientais vigentes, em especial diretrizes de órgãos federais, estaduais e municipais relacionadas ao acesso e inspeção em infraestruturas de saneamento.

43. Logística Reversa (Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021):

A elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) não envolve geração significativa de resíduos físicos, uma vez que se trata de atividade predominantemente técnica, administrativa e documental. Ainda assim, poderão ser adotadas práticas de logística reversa para os materiais eventualmente utilizados ao longo do processo, tais como:

- Devolução ou destinação adequada de insumos e materiais administrativos (como embalagens, suprimentos de escritório ou materiais utilizados em atividades de campo), priorizando sua entrega a sistemas de coleta seletiva e pontos de recebimento autorizados pelo município.

- Adoção de meios digitais como forma prioritária de registro, armazenamento e compartilhamento de documentos, reduzindo o uso de papel e contribuindo para a minimização de resíduos.
- Encaminhamento de baterias, pilhas, equipamentos eletrônicos e acessórios eventualmente utilizados nas atividades técnicas para locais de coleta específicos, conforme determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- Cumprimento das normas ambientais e de sustentabilidade, observando as diretrizes municipais e estaduais para resíduos recicláveis e materiais de uso temporário.

Essas medidas reforçam o compromisso com práticas sustentáveis e com a adequada gestão ambiental durante todas as etapas de desenvolvimento do PMSB.

N. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

44. Declaração de Conformidade Técnica, Econômica e Jurídica (Art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei 14.133/2021):

Após análise técnica, operacional, econômica e legal, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) mostra-se plenamente adequada e necessária para atender às demandas do município, conforme demonstrado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar.

O município não dispõe de equipe técnica multidisciplinar, metodologias especializadas, sistemas de modelagem, ferramentas de diagnóstico e capacidade operacional suficientes para desenvolver internamente todas as etapas exigidas pela legislação federal que regulamenta o planejamento do saneamento básico.

A contratação justifica-se pelos seguintes fatores:

- A complexidade técnica do PMSB, que exige equipe especializada em abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, manejo de resíduos sólidos, gestão de riscos, projeções de demanda e modelagem territorial.
- A necessidade de cumprimento das diretrizes legais estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007, pelo Decreto nº 7.217/2010 e pela Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco do Saneamento), que determinam a elaboração de diagnóstico completo, prognóstico, metas, programas, ações e mecanismos de avaliação.
- A importância da participação social, que demanda metodologia específica, materiais adequados, audiências públicas, oficinas e sistematização técnica das contribuições.
- A exigência de equipe suficiente para garantir o desenvolvimento simultâneo das etapas de diagnóstico, prognóstico, modelagem, propostas e consolidação do plano, assegurando cumprimento de prazos e qualidade técnica.
- A inexistência de interdependência com outras contratações e a dispensa de licenciamento

ambiental, visto tratar-se de serviço técnico de planejamento, sem intervenção física no território.

Diante disso, a solução apresentada configura-se como a alternativa mais vantajosa ao interesse público, garantindo eficiência administrativa, segurança jurídica, planejamento sustentável do território municipal e conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

O. RESPONSÁVEL(EIS) PELO ETP

Salto, 05 de maio de 2026.

José Antonio Luciano
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Ordenador de Despesa

João Guilherme Bispo
Diretor de Departamento de Gestão de Serviços Públicos Matrícula
12146

**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO III
MEMORIAL DE CÁLCULO**

**ANEXO IV
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**ANEXO V
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**ANEXO VI
PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
PLANO MUNICIPAL DE MACRO E MICRODRENAGEM
PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SALTO**

ANEXO VII MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo n°/2026
Processo Administrativo n° 409/2026
Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto
Contratada –
Objeto –
Referente – Concorrência Eletrônica n° 05/2026.
Valor Total – R\$
Vigência –

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) n° 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Meio Ambiente, Sr. José Antônio Luciano, nacionalidade....., estado civil.....**, portador do RG n° e do CPF n°; ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado _____, sediada à _____, na cidade de _____ / _____, inscrita no CNPJ(MF) n° _____ e Inscrição Estadual n° _____ neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____ portador(a) do RG n° _____ e do CPF n° _____, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto da presente contratação, de forma indireta, a prestação de serviços técnico profissional na elaboração da revisão do plano municipal de saneamento básico da Salto/SP, conforme Termo de Referência e demais anexos do Edital, a cargo da Secretaria de Meio Ambiente.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Segunda:

2.1. A gestão do contrato será realizada através do funcionário Agnaldo Donizeti Paro, Subsecretário de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos, matrícula n.º 12186 e a fiscalização dos serviços pelo funcionário Marcio Rodrigo Akamatsu, Engenheiro Civil – CREA 5069800331, matrícula n.º 8458 – SAAE.

2.1.1. A Prefeitura de Salto será gestora da contratação da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, e a autarquia SAAE Salto a fiscalizadora, conforme nomeado os respectivos responsáveis para o acompanhamento e análise da qualidade dos produtos gerados.

2.2. O gestor e fiscal (is) de contrato nomeados acima, deverão fiscalizar e efetuar o acompanhamento periódico da execução do contrato e aprovarem juntamente as medições entregue pela contratada.

2.3. Fica assegurado à Prefeitura de Salto/SP e a autarquia SAAE o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.

2.4. A Fiscalização buscará auxiliar a Contratada onde for possível, no acesso às informações necessárias à execução dos trabalhos.

2.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada de integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

2.6. Durante a execução do Contrato, a CONTRATANTE deverá promover reuniões com a CONTRATADA, no intuito de garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

2.7. Do Gestor do Contrato

2.7.1. Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

- a) Coordenar a execução contratual, promovendo a interlocução entre a Administração e a Contratada;
- b) Adotar decisões motivadas quanto à condução do contrato, inclusive sobre ajustes, adequações e providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto;
- c) Autorizar medições, liberações de pagamentos e eventuais glosas, com base nos atestos emitidos pela fiscalização;
- d) Manifestar-se tecnicamente sobre solicitações de alterações contratuais, prorrogações de prazo e termos aditivos, devidamente fundamentadas;
- e) Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, legais e regulamentares, zelando pela economicidade e pelo interesse público

2.8. Do Fiscal do Contrato

2.8.1. Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a com as especificações técnicas, cronograma e normas aplicáveis;
- b) Elaborar relatórios técnicos periódicos, que evidenciem a evolução dos serviços;
- c) Conferir, medir e atestar os serviços executados, condicionando o pagamento à efetiva execução e conformidade;
- d) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades, riscos ou necessidades de providências corretivas.

2.9. O modelo de gestão deste objeto observará os requisitos definidos nos anexos do Edital, as condições estabelecidas neste contrato e da Matriz de Risco – Anexo VIII.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Terceira:

3.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Concorrência Eletrônica nº 05/2026 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, vinculam e integram a presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Quarta:

4.1. A vigência contratual se dará pelo período de 14(quatorze) meses a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 6º, XVII da Lei Federal n.º 14.133/2021, para consideração apenas de trâmites administrativos para prestação de contas final.

4.2. O prazo de execução e conclusão dos serviços será de 12(doze) meses a contar da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 111 da lei de licitação.

4.3. A prorrogação do prazo contratual poderá ser admitida, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, nas hipóteses legalmente previstas, incluindo, mas não se limitando, a eventos supervenientes, alterações contratuais, fatos imputáveis à Administração, caso fortuito ou força maior, observadas as condições da Lei nº 14.133/2021.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO

Cláusula Quinta

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento estimado, conforme Mapa de Preços da instrução processual datado de 25/02/2026, no caso de reajuste, será pelo índice IPCA –IBGE, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação.

5.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, II, “d” da Lei de Licitação.

DO PREÇO DA MEDIÇÃO/FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta:

6.1 A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ _____ (_____), através de pagamentos realizados mediante transferência bancária em conta corrente do contratado,

na Instituição Bancária.....Agência Bancária n.º e Conta Corrente n.º..... de titularidade da empresa.

6.2. Os pagamentos serão liberados após o aceite e aprovação das atividades realizadas e de acordo com cronograma de desembolso a seguir. Todos os relatórios deverão conter a descrição das atividades desenvolvidas e dos produtos entregues e realizados. Os relatórios a serem entregues deverão estar assinados pelo coordenador da CONTRATADA, de forma eletrônica com certificação digital ICP Brasil. O pagamento será realizado conforme quadro abaixo, mediante a entrega de cada relatório especificado no TR/contrato e respectiva aprovação.

PRODUTOS	MESES												% DESEMBOLSO	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
Produto 01	x													7,66
Produto 02				x										27,76
Produto 03							x							20,34
Produto 04									x					13,87
Produto 05										x				13,87
Produto 06											x			13,87
Produto 07												x		2,63

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aprovação do produto, devidamente especificados na competente nota fiscal pelo gestor do contrato e aprovado pela autoridade competente, Secretário de Meio Ambiente.

6.3.1. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

6.4. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente aplicável.

6.6. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

6.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.8. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.9. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração dos serviços, objeto deste contrato, estão inclusos: transporte, alimentação, profissionais qualificados/capacitados, equipamentos e materiais necessários para execução do objeto, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à Prefeitura, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

6.10. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, as seguintes certidões:

- Certidão de regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e da dívida ativa da União, da sede ou domicílio do licitante, com validade em vigor.
- Certidão de regularidade de Débitos de Tributos Mobiliários Municipais, da sede ou domicílio do licitante, com validade em vigor.
- Certidão de regularidade de débitos trabalhistas com validade em vigor.
- Certificado de regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor.

6.10.1. A CONTRATANTE encaminhará as orientações operacionais e procedimentos administrativos internos para realização de pagamentos na assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço.

DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122)

Cláusula Sétima

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Oitava:

8.1. A verba para pagamento do objeto da presente licitação, estão de acordo com a dotação orçamentária vigente abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Ficha	Dotação	Secretaria
631	02.15.01.339039.18.541.0012.2.055.01.1000675 Recurso Próprio	Meio Ambiente
632	02.15.01.339039.18.541.0012.2.055.02.1000675 Recurso Estadual	Meio Ambiente

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar a mão de obra devidamente qualificada e habilitada para a atividade a ser desenvolvida, além de eventuais materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

9.2. Nos termos do art. 38 da Lei 14.133/2021, o profissional que eventualmente tenha contribuído com a pontuação devida à capacitação técnico-profissional na proposta técnica da

contratada, deverá participar de forma direta e pessoal da execução do contrato, podendo ser substituído por outro profissional de igual ou superior capacidade técnica, desde que previamente autorizado pela contratante.

9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitação, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato, conforme dispõe o art. 121 da Lei de Licitação.

9.7. A contratante deverá explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei de Licitação.

9.8. O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos casos estabelecidos nos arts. 124, 125 e 126 da Lei de Licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92).

Cláusula Décima

10.1. Caberá à empresa CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, como as especificações, normas técnicas e detalhamento, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.1.2. Fornecer o objeto adjudicado em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas no TR;

10.1.3. Ceder à CONTRATANTE a propriedade intelectual/direitos autorais patrimoniais, bem como os direitos de uso, por tempo indeterminado, de todo material criado e produzido a partir do TR;

10.1.4. Manter todo o material produzido para a CONTRATANTE sob condições reservadas, não podendo colocá-los à disposição de terceiros, a qualquer título e tempo. Além de manter sigilo sobre todas as informações obtidas junto à CONTRATANTE;

10.1.5. Comprovar, no momento da execução dos serviços, que os profissionais alocados fazem parte do seu quadro;

10.1.6. Prestar os serviços por meio de mão de obra especializada e equipamentos adequados de modo a garantir sua plena execução, conforme estabelecido nesse contrato e no TR;

10.1.7. Informar, oficialmente à CONTRATANTE, quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços prestados;

10.1.8. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

10.1.9. Apresentar-se em local, dia e hora, para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, e entregar os serviços dentro do prazo previsto pelo mesmo, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

10.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, hospedagem, alimentação, equipamentos, e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;

10.1.11. Responsabiliza-se por todos os ônus dos serviços e encargos a seguir relacionados, que deverão ser computados em sua proposta, independentemente de haver ou não item de planilha específico, quando existirem e de acordo com o Termo de Referência: mão-de-obra especializada que ser fizer necessária, seguros em geral, infortunistica do trabalho e outros fenômenos da natureza, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios com impostos, tributos, taxas (inclusive ART's), regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais que abrangerem os serviços sem caber o direito de repassar à CONTRATANTE, custos de plotagem em papel sulfite, impressões (textos, memoriais, especificações técnicas, e outros), cópias, transparências, encadernações, cópias em mídia tipo CD e outros similares, custos de base cartográfica, informações junto à outras entidades, entre outras necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

10.1.12. Disponibilizar aos seus profissionais equipamentos, softwares, veículos, infraestrutura, manuais, e promover a cobertura de todas e quaisquer despesas decorrentes e necessárias para que eles possam desenvolver suas atividades, tais como salários, encargos sociais, impostos, alimentação, locomoção, hospedagem, seguro pessoal etc., ficando a CONTRATANTE isenta dessas responsabilidades.

10.1.13. Todo material necessário e toda organização para realização das apresentações necessárias (Convites, computadores, datashow, apresentação, impressoras, impressos, material didático etc.) serão de responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.14. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências da CONTRATANTE;

10.1.15. Responder por danos dolosos ou culposos causados aos bens da CONTRATANTE, a sua imagem ou de terceiros, por seus funcionários e/ou terceiros que estejam trabalhando sob sua orientação e durante a execução dos serviços;

10.1.16. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto do Contrato;

10.1.17. Substituir qualquer funcionário em caso de ausências injustificadas, legais ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços, garantindo a execução pontual;

10.1.18. Substituir o funcionário cujo comportamento seja prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE ou incompatíveis com o Código de Ética da CONTRATANTE e outros regramentos internos;

10.1.19. Sempre que for convocada para esclarecimentos a CONTRATADA deverá comparecer sob pena de assumir ônus pelo não cumprimento;

10.1.20. Em nenhum momento a empresa CONTRATADA transferirá a terceiros as incumbências do contrato, sem aprovação prévia da CONTRATANTE. Nenhuma transferência mesmo autorizada pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

10.1.21. A CONTRATADA também deverá elaborar uma ata ou pró-memória de cada um dos seminários e também da audiência pública e encaminhar à CONTRATANTE, podendo os mesmos serem gravados para efeito da produção da ata ou pró-memória;

10.1.22. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos. Toda a comunicação entre a contratada e contratante deverá ser feita por escrito, tipo as comunicações via telefone devem ser confirmadas, posteriormente por e-mail.

10.1.23. Todos os assuntos que não estiverem mencionados ou contemplados neste contrato deverão ser definidos antecipadamente com a fiscalização que deverá manter sempre a qualidade excelente dos serviços.

10.1.24. Manter preposto aceito pela Administração para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

10.1.25. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.26. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.29. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução dos serviços;

10.1.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.1.32. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste contrato.

10.1.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.34. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

10.1.36. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

10.1.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.1.40. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Contratante;

10.1.41. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

10.1.42. Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Fiscalização os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

10.1.43. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratante;

10.1.44. A Contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.

10.1.45. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria de Meio Ambiente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Décima Primeira

11.1. Além das obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATANTE se obriga a:

11.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para o cumprimento das etapas previstas no TR;

11.1.2. Analisar e aprovar os produtos entregues e apresentados pela CONTRATADA, conforme especificações apresentadas no TR;

11.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

11.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.1.5. Relacionar-se com a CONTRATADA por meio de pessoa por ela credenciada;

11.1.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições do TR;

11.1.7. Analisar propostas provenientes de reuniões, dando os respectivos encaminhamentos às mesmas, quando couber;

11.1.8. Comunicar formalmente as falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços prestados e notificar a CONTRATADA sobre aplicação das penalidades, assegurada sua prévia defesa;

11.2. Os serviços serão fiscalizados por técnicos da CONTRATANTE, o que não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA e de seu engenheiro responsável pelo cumprimento total de suas obrigações, que poderão, mediante instruções por escrito, exigir, sustar, determinar e fazer cumprir o que determina as exigências do Termo de Referência e este contrato.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (ART. 92, XIV)

Cláusula Décima Segunda:

12.1. Comete infração Administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa:**

1. moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

2. moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de **0,1 % (um décimo por cento) a 10,0 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de **0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento)** do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento)** do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo

contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução.

12.14. DO DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS NA EXECUÇÃO:

12.4.1. Se a CONTRATADA não iniciar os serviços no prazo determinado, após o recebimento da Ordem de Serviço, sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso;

12.4.2. A CONTRATADA ficará sujeita a multas, na proporção de 1% (um por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

- a) Por dia de atraso em cada etapa, sem motivos justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- b) Por vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação e, também, no caso de não haver, na sede, pessoa credenciada para recebê-la;
- c) Por dia de paralisação dos serviços, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.14.3. INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL - Além das sanções previstas no item anterior, poderão ser aplicadas as penalidades especificadas a seguir:

12.14.4. Inexecução Total - Pela inexecução total do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06(seis) anos, dependendo da natureza e gravidade da infração cometida.

12.14.5. Inexecução Parcial - Pela inexecução parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06(seis) anos, dependendo da natureza e gravidade da infração cometida.

12.15. As penalidades aqui previstas (itens 17.17.3.1. e 17.17.3.2.) são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 22, parágrafo 2º, da Resolução ANA n.º 122/2019.

12.16. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

12.17. O valor das multas aplicadas será devidamente atualizado financeiramente utilizando-se o IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da CONTRATANTE, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

12.18. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, perderá esta, em benefício da CONTRATANTE, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

Cláusula Décima Terceira:

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DA ASSINATURA DO CONTRATO

Cláusula Décima Quarta:

14.1. A empresa declarada vencedora apresentou na assinatura deste ato:

a) Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal”

b) qualificação da equipe técnica responsáveis pelos serviços, com inscrição na entidade profissional competente, **deverá ser realizado por meio da apresentação do currículo e diploma de graduação**, conforme declarado nos subitens 13.5 “h” do Edital.;

c) vínculo empregatício deverá ser comprovado através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, **ou ainda** declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo), nos termos da Súmula 25 do TCE/SP, conforme declarado nos subitens 13.5 “h” do Edital.

14.2. A empresa, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Concorrência Eletrônica nº 05/2026.

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Cláusula Décima Quinta:

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Décima Sexta:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Décima Sétima

17.1. Na execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer q seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeira ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sendo seu alcance e vinculação delimitado às sanções contratuais aplicáveis em caso de descumprimento.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula Décima Oitava:

18.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta contratação, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Nona:

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (P NCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

DO FORO (ART. 92, § 1º)

Cláusula Vigésima:

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, ____ de _____ de 2026.

Jose Antônio Luciano
Secretário de Meio Ambiente

Empresa
Contratada

Testemunhas:

1-.....

2-.....

ANEXO VIII
MATRIZ DE RISCO

ANEXO IX
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, _____ DE _____ DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO LICITATÓRIO

1. Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

2. Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

LOCAL e DATA: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*